

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

GABINETE DO PREFEITO

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626/2003, cria os cargos de Coordenador do CRAS-Centro de Referência e Assistência Social e Psicólogo no Quadro de Cargos e dá outras providências”.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN, Prefeito do Município de Victor Graeff-RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de *Coordenador do CRAS e Psicólogo*, no Quadro Geral de Cargos Efetivos e Tabela de faixas de Vencimento – Nível Superior – carga horária de 40 horas semanais, previsto nos Artigos 12 e 16 da Lei Municipal 626/2003, bem como suas atribuições, vencimentos demais relações funcionais, conforme Anexo I:

“Art. 12. (...)

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

CARGOS	NÍVEL	FAIXA	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO
Coordenador do CRAS	NS	I	01	R\$ 3.264,68
Psicólogo	NS	I	01	R\$ 3.264,68

Art. 16. (...)

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO – NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS SEMANAIS

I (250 A 260)	260	Coordenador do CRAS	R\$ 3.264,68
------------------	-----	------------------------	--------------

I (250 A 260)	260	Psicólogo	R\$ 3.264,68
------------------	-----	-----------	--------------

Art. 2º. Para cada critério, o cargo recebe pontuação de 10, 20, 30, 40 ou 50 pontos, sendo considerados 10 como pontuação mínima e 50 como pontuação máxima, quando o cargo obteve um somatório de pontos que determinou sua classificação em uma faixa de remuneração dentro de seu respectivo nível, conforme segue:

TABELA DE PONTUAÇÃO

Cargos de Nível Superior

Cargo	Instrução	Comple-xidade	Respon-sabilida-de por erros	Respon-sabilida-de por contatos	Esforço Mental e Visual	Supervi-são recebida	Supervi-são exercida	Total
Coordenador do CRAS	50	30	40	40	30	40	30	260
Psicólogo	50	30	40	40	30	40	30	260

Art. 3º Os cargos de Coordenador do CRAS e Psicólogo passam a integrar a Lei Municipal 626/2003.

Art. 4º. **O cargo de Psicólogo, criado pela Lei Municipal 076/96 de 29 de fevereiro de 1996; e previsto, Art. 12 da Lei Municipal 626/2003 no Quadro de Cargos Efetivos, com carga horária de 20 horas semanais e Faixa de Vencimentos específica, fica declarado EM EXTINÇÃO, tendo em vista sua atual ocupação por Servidor Efetivo, e extinto automaticamente quando da aposentadoria deste.**

Art. 5º As atribuições, carga horária semanal e requisitos para investidura do cargo constam nos Anexos presente na Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal

ANEXO - I

CARGO: COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

NIVEL: SUPERIOR

FAIXA: 01 DA TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO-NIVEL SUPERIOR

CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Articular, planejar, avaliar, organizar, elaborar, coordenar e monitorar as ações da Política de Assistência Social ou outras Políticas Públicas, execução dos programas da área visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; organização das ações e serviços ofertados pelo Programa de Atenção Especial à Família – PAIF; bem como atuar como articulador e coordenador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Articular, acompanhar e avaliar o funcionamento do CRAS e a implementação de programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas na unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios; participar da elaboração, acompanhar e avaliar fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrarreferência; coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; definir, com a participação da equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica e da rede socioassistencial referenciada ao CRAS; promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS; definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicas de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência; contribuir para avaliação, a ser feita pelo Gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro); coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e

nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados; participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS; averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência; planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social; participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços ofertados; participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal, com presença de Coordenadores de outros CRAS (quando for o caso) e de Coordenadores do CREAS (ou na ausência deste, de representantes da proteção Especial).

FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: NÍVEL SUPERIOR EM SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS, DIREITO OU PSICOLOGIA;
- c) Habilitação legal para o exercício da Profissão.

RECRUTAMENTO: CONCURSO PÚBLICO;

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Serviço interno e externo, contato com o público.

REGIME DE TRABALHO: Carga Horária de 40 horas semanais.

CARGO: PSICÓLOGO.

NIVEL: SUPERIOR

FAIXA: 01 DA TABELA DE FAIXAS DE VENCIMENTO-NIVEL SUPERIOR

CARGA HORARIA: 40 HORAS SEMANAIS.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

Articular, planejar, avaliar, organizar, elaborar, executar as ações da Política de Assistência Social ou outras Políticas Públicas, execução dos programas da área visando o fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica; execução das ações e serviços ofertados pelo Programa de Atenção Especial à Família – PAIF; atuar como articulador e orientador da rede de serviços socioassistenciais no território de abrangência do CRAS, coordenar as atividades em grupos de apoio à crianças e adolescentes, seus familiares, e público referenciado aos serviços dos Programas Socioassistenciais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

Executar tarefas de suporte psicológico e de coordenação aos grupos de apoio às crianças, adolescentes e seus familiares, mulheres vítimas de violência doméstica, idosos e deficientes vítimas de maus-tratos; executar tarefas socioeducativas concernentes à realidade e voltadas à formação plena da cidadania e inclusão social de famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social; acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias; planejamento e execução do PAIF, de acordo com a característica do território de abrangência do CRAS; mediação de grupos de família dos PAIF; visitas domiciliares e atendimentos particularizados às famílias referenciadas; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; apoio técnico continuado aos profissionais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV; acompanhamento das famílias encaminhadas pelo SCFV; busca ativa no território de abrangência e desenvolvimento de projetos que visem prevenir aumento de incidência de situações de risco; acompanhamento das famílias em descumprimento das condicionalidades; alimentação dos sistemas de informação, registro de ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação das ações que potencializam as boas experiências no território de abrangência; encaminhamento com acompanhamento para a rede socioassistencial e serviços setoriais; participação em reuniões locais ou regionais, conferências ou de conselhos; participação de reuniões sistemáticas de planejamento das

ações, definição de fluxos, instituição de rotinas de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos e fluxos de informações para outros setores, procedimentos, estratégias de enfrentamento e respostas às demandas dos usuários do território; acompanhar os usuários dos serviços em atendimento por Delegacias de Polícia, em audiências no Judiciário ou na Promotoria de Justiça quando solicitado por estes; realizar estudo de casos; elaborar laudos e pareceres técnicos psicólogos quando solicitados; realizar visita domiciliar quando necessário; acompanhar crianças adolescentes e seus familiares junto à rede de serviço; participar de palestras informativas a comunidade; realizar estudo permanente acerca do tema da violência; capacitar agentes multiplicadores; manter atualizado os registros de todos os atendimentos; participar de todas as reuniões da equipe; compor a equipe multidisciplinar; executar outras tarefas afins, não sendo permitida atendimentos individualizados de casos clínicos e patologias ligadas à saúde mental.

FORMA DE PROVIMENTO: EFETIVO.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Escolaridade: NÍVEL SUPERIOR em PSICOLOGIA
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão

RECRUTAMENTO: Concurso Público

ATUAÇÃO E VINCULAÇÃO: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

PROJETO DE LEI Nº

REGIME: URGÊNCIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores Vereadores e Vereadora:

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que trata sobre a criação de cargos acima mencionados no Quadro de Cargos dos Servidores do Município.

Segundo a NOB-RH SUAS para municípios de pequeno porte 1 com capacidade de atendimento para 2.500 famílias, a exigência de Equipe mínima é de dois técnicos de nível superior efetivos, sendo um Assistente Social e um Psicólogo, um Coordenador de nível superior, e dois técnicos em nível de ensino médio, para o funcionamento do CRAS.

Os Municípios, para a implantação do CRAS e habilitação ao recebimento de recursos Federais e Estaduais, devem cumprir com o que estabelece a Norma, devendo ainda, dispor de uma estrutura física adequada, visando a efetivação da Política Nacional de Assistência Social-PNAS.

Quando da implantação em 2010, o CRAS funciona vinculado ao Departamento de Assistência Social, que se vincula à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O acesso ao CRAS deve ser separada do Departamento, mesmo que atuem conjuntamente, uma vez que otimizou a utilização dos recursos humanos disponíveis.

Ocorre que até outubro de 2014, não dispúnhamos da equipe necessária para efetivação das políticas da assistência social. Faltava-nos um profissional Psicólogo, um Coordenador do CRAS, um Orientador Social, a desvinculação do Departamento de Assistência Social por área física separada, e a criação de uma Secretaria de Assistência Social, com Gestor próprio.

O Município foi notificado pela Supervisão Regional, vinculado à Secretaria Estadual do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS (na época Soledade), com prazo para adequação das inconsistências e irregularidades.

Assim, contratou-se o Psicólogo com carga horária de 20hrs, um Oficineiro com funções de orientação social e mudou-se de endereço e prédio. Antes na Av. Cochinho, local onde hoje acolhe o Museu Municipal, para a Rua 7 de setembro, 216, espaço mais

amplo, com salas individuais aos profissionais, e Departamento de Assistência Social separado com acesso pela Av. Independência.

Atualmente, a Equipe está assim formada: 01 Nível Médio, que atende secretaria, recepção e cadastro único; 01 nível superior em Serviço Social, efetivo, com cargo de Assistente Social; 01 nível superior em Psicologia, contratado como pessoa jurídica, prestadora de serviços, mas por 30 horas. No período de 2014 a 2016 dispúnhamos outro profissional em nível médio, 40 horas, que realizava as atividades nos grupos referenciados, oficinas e trabalhos manuais, mas esta desvinculou-se pois assumiu a pasta da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social no mês de fevereiro/2017. Não temos Coordenador do CRAS.

Dentro do que preconiza as orientações do Ministério do Desenvolvimento Social-MDS, temos o que segue:

Equipe Mínima do CRAS:

- Técnicos de Nível Médio: Agente Administrativo com conhecimento nas rotinas administrativas do CRAS, dando apoio aos técnicos de nível superior, participar de reuniões de planejamento das atividades e avaliação do processo de trabalho e participar de capacitações e formações continuadas da equipe de referência; um Agente Social ou Orientador Social, com experiência na atuação em programas, projetos, serviços e benefícios sociais, com conhecimento da Política Nacional de Assistência Social-PNAS, direitos humanos e sociais, conhecimento da realidade do território e capacidade relacional e comunicação com pessoas, oferecer informações aos usuários do CRAS, mediação de processos grupais dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, devendo também participar de reuniões de equipe e capacitação.

- Técnicos de Nível Superior: o perfil dos técnicos é a escolaridade superior em serviço social, psicologia ou outra profissão que compõe o SUAS, sendo na área de ciências humanas e sociais, como sociologia e direito. Há que se considerar a experiência de atuação ou gestão de programas e projetos, serviços e benefícios socioassistenciais, mas devemos também considerar que o provimento dos cargos se dá por concurso público, de provas e títulos, não considerando a experiência. O conhecimento frente a legislação, referente à PNAS, o domínio sobre os direitos sociais confere ao profissional operador do direito esta qualificação, trabalhos em grupos e atividades coletivas, trabalho interdisciplinar, conhecer a realidade e capacidade relacional e de escuta das famílias.

- Coordenador do CRAS: o perfil deste profissional é a escolaridade superior, com experiência na gestão pública, domínio da legislação referente à PNAS e direitos sociais, conhecer os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

A Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, nº 17, de 20 de junho de 2011, que “*Ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS e reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS*” (em anexo) estabelece em seu Art. 1º, parágrafo único, os profissionais da Proteção Social Básica como sendo o Assistente Social e Psicólogo.

Isto posto, devemos cumprir a legislação vigente e recomendação do CNAS, pois é condicionante pra o atendimento das demandas em nível municipal.

A atuação do Psicólogo, como trabalhador do SUAS, tem como finalidade básica o fortalecimento dos usuários como sujeitos de direitos e o fortalecimento das políticas públicas, que são um conjunto de ações coletivas geridas e implementadas, que estão voltadas à garantia dos direitos sociais.

Atuará em consonância com as diretrizes e objetivos da PNAS e da Proteção Social Básica-PSB, cooperando para efetivação desta políticas e desenvolvimento social, contribuindo para formação de sujeitos cidadãos, numa perspectiva interdisciplinar nas interfaces entre a Psicologia e Serviço Social buscando a interação de saberes e complementação das ações, objetivando maior resolutividade dos serviços oferecidos; atuará baseado na leitura e inserção comunitárias, compreendendo-o e intervindo junto aos moradores; identificará e potencializará os recursos psicossociais, tanto individuais como coletivos, intervindo nos âmbitos individuais, familiar, grupal e comunitário; dialogará entre o saber popular e o saber científico da Psicologia, valorizando as expectativas, experiências e conhecimentos nas ações; favorecerá processos e espaços de participação social e organização comunitária, visando exercício da cidadania ativa, autonomia e controle social, a fim de evitar que situações de vulnerabilidade se cronifiquem.

Do ponto de vista conceitual, a ação do psicólogo e do assistente social unem-se na reabilitação psicossocial de um lado e de outro, na promoção da cidadania e protagonismo humano e social.

Da mesma forma o Coordenador do CRAS terá atuação fundamental na organização destes serviços a serem ofertados, planejando e executando em conjunto a PNAS, sendo responsável pela Gestão do Trabalho, coordenando e fomentando o trabalho articulado entre os profissionais, estimulando a troca de conhecimento e produção de novos saberes.

Assim, Este reconhecerá as necessidades de capacitação e formação continuada da Equipe que coordena, proporcionando condições para enfrentamento das dificuldades que as demandas apresentam e a melhoria dos serviços ofertados.

Neste enfoque, necessário dizer que para o SUAS, a concepção de gestão é composta pela associação entre domínio de conhecimentos técnicos e a capacidade de inovação, alinhados aos princípios da gestão pública. Desse modo, pensar as dimensões, o diagnóstico, planejar, executar, monitorar e avaliar os serviços, pressupõe a interligação destes como movimentos que se relacionam entre si, não sendo vistas como etapas, e sim como dinâmica.

Dito isto, importante e necessário a criação dos cargos propostos, a consequente realização de contratação emergencial que será proposta em Projeto de Lei específico (para atender imediatamente a necessidade) e posterior realização de concurso público para o atendimento integral do estabelecido na NOB-RH/SUAS

Para além destes motivos, há que dizer que o CRAS no Município, pela Equipe técnica, tem atendido constantes demandas da Promotoria de Justiça e Judiciário, além de acompanhar as famílias referenciadas, e atender expressivo número de pessoas em vulnerabilidade social, sejam idosos, adolescentes, crianças em parceria com Conselho Tutelar, mulheres em situação de violência doméstica e pessoas em situação de abandono.

Esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, ao mesmo tempo em que enviamos nossas mais cordiais saudações.

Victor Graeff-RS, de de 2017

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN

Prefeito Municipal